



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 027/2023
*Processo Administrativo n° 8568/2023***

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Paço do Lumiar- MA, por intermédio da Pregoeiro Oficial deste Município, designado através da Portaria n° 933 de 26 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, **sob o n° 027/2023**, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, no modo de disputa **ABERTO-FECHADO**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço em fornecimento de gases medicinais e locação de cilindro de oxigênio e ar-comprimido usados nas ambulâncias do SAMU do Município de Paço do Lumiar/MA por um período de 12 (doze) meses, observando as condições e especificações constantes neste Edital.

1.2. Secretaria (s) e/ ou setor (es) / departamento (s) interessado (s): **Secretaria Municipal de Saúde.**

1.3. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, Decreto Municipal n° 3356/2019, Decreto Municipal n° 3514/2021, Decretos Federais n° 10.024/19, n° 7.892/13 e n° 8.538/15, Instrução Normativa SEGES/ME n° 73/2020 e suas alterações, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal n° 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666/93.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do <http://compraspacodolumiar.com.br/>.

ENVIO DA PROPOSTA:

A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 11/01/2024 às 14h00min (horário de Brasília/DF)

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço em fornecimento de gases medicinais e locação de cilindro de oxigênio e ar-comprimido usados nas ambulâncias do SAMU do Município de Paço do Lumiar/MA por um período de 12 (doze) meses., observando as condições e especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

2.2. Valor total estimado do objeto desta licitação possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.2.1. O caráter sigiloso do valor estimado para a contratação está fundamentado no §3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

2.2.2. Para os fins do disposto no art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o valor estimado para esta contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2.3. Os materiais entregues deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, deverão ser embalados, transportados e entregues em consonância com os preceitos deste Edital e seus Anexos, de forma a assegurar sua perfeita condição de consumo.

2.4. O Edital estará disponível no site do <http://compraspacodolumiar.com.br/> e site/portal da PMPL: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/>

2.5. Havendo discordância entre as especificações deste objeto no <http://compraspacodolumiar.com.br/> e neste Edital, prevalecerão às constantes neste último.

2.6. A adjudicação será por LOTE e o critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE.

2.7. Os lances deverão considerar o valor global de cada LOTE, de acordo com o quantitativo total informado no Anexo I deste Edital. Não serão aceitos lances com valores unitários.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR deste Pregão os licitantes que:

3.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao site www.compraspacodolumiar.com.br

3.2. NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nestes últimos casos (recuperação judicial ou extrajudicial), se cumpridas às demais exigências de qualificação econômico-financeira e a pessoa jurídica atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação a que está sujeita, inclusive quanto à autorização judicial cabível;

3.2.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.2.4. Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2.5. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.6. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.7. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.2.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2.8. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4. Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

3.5. A licitante deverá declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.

4. CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR:

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA/ PCPMPL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA/ PCPMPL, no site <https://www.compraspacodolumiar.com.br>.

4.3. Para efetuar o cadastro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA/ PCPMPL, o fornecedor deverá acessar a página <https://www.compraspacodolumiar.com.br>, no link “Seja um fornecedor”, deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como “campo obrigatório”) e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.

4.4. O fornecedor deverá enviar todos os arquivos em um único documento e em seguida, clicar no botão “Salvar”.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.7. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “www.compraspacodolumiar.com.br”.

4.11. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.12. O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paço do Lumiar/MA, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.13. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.14. Em se tratando de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detém tal condição, segundo previsão do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte” ou “Microempreendedor Individual” ou suas respectivas abreviações, “ME”, “EPP” ou “MEI”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4.15. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas em lei e no item 26 deste Edital.

5. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, PREFERENCIALMENTE, em formato DOC, em até **3 (três) dias** úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE no endereço eletrônico www.compraspacodolumiar.com.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no prazo de até 02(dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento.

5.2. **Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão**, mediante petição a ser enviada PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC, EXCLUSIVAMENTE para o endereço eletrônico www.compraspacodolumiar.com.br.

5.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de impugnação.

5.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3. Tanto as respostas como os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgados no portal www.compraspacodolumiar.com.br e site/portal da PMPL: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/>, para ciência de todos os interessados.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.compraspacodolumiar.com.br, observando data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. As propostas de preços e habilitação, deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste Edital.

6.4. A inclusão, no sistema www.compraspacodolumiar.com.br, de qualquer dado que identifique o Licitante, no campo destinado à descrição do objeto ofertado, acarretará sua desclassificação.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.5. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na opção “consultar mensagens” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.6. Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de ITENS, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.7. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “www.compraspacodolumiar.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto-fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.10.1., o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem 6.10.1., o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 6.10.2., os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.2. e 6.10.3., o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.2. e 6.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.4.

6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao sistema de compras.

6.12. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

6.14. Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

6.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.16. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

6.17. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pela administração pública. Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.17.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.3. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.17.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos por empresas brasileiras;
- c) Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.17.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.17.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.17.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.7.1. Após o início da fase de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, desclassificando, ao final, as empresas com propostas acima do valor estimado da licitação que não aceitarem reduzir o valor proposto ao valor estimado do objeto, conforme o art. 39 do Decreto nº 10.024/2019.

6.17.8. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

6.17.9. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresentar lance inferior a 70% do valor do item, a apresentação de planilha de custo e comprovação através de documentos oficiais, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

6.17.10. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.17.11. Após a fase de aceitação da proposta, o Pregoeiro iniciará a fase de análise e julgamento dos documentos de habilitação

6.18. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará na inabilitação da empresa e nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.19. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto. O fornecedor



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

7.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

7.4. A proposta de preços deverá ser cotada de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência (Anexo I).

7.5. A PROPOSTA DE PREÇOS cadastrada no sistema deverá conter:

7.5.1. Especificação clara e detalhada do produto ofertado, de acordo com o Anexo I deste Edital, sem referência às expressões “similar”, sendo vedadas descrições vagas, como “de acordo com o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc.

7.5.2. Tanto o valor UNITÁRIO como o valor TOTAL em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as QUANTIDADES constantes no Anexo I do presente Edital.

7.5.3. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

7.5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou excluir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.5.5. Serão considerados para fins de lances, o valor total de cada LOTE, de acordo com o quantitativo especificado no Termo de Referência (ANEXO I).

7.5.6. Por tratar-se de fornecimentos de gases medicinais, a fim de manter a padronização, segurança, eficiência e qualidade dos produtos, não será destinada cota reservada à ME ou EPPs (inciso III do art. 48 da Lei Complementar 123/06), por não ser vantajoso para a Administração (nos termos do inciso III do art. 49 da Lei Complementar 123/06), eis que a divisão do quantitativo por cota, poderia ocasionar a contratação de empresas divergentes para o mesmo setor, o que comprometeria a qualidade do serviço.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante no cadastro da descrição dos itens no sistema importará a desclassificação da proposta.

7.8. Do encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS adequada no sistema deverá conter:

7.8.1. Dados do Licitante: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento;

7.8.2. Tanto o valor UNITÁRIO como o valor TOTAL em algarismo, expressos em moeda corrente nacional (R\$), considerando as QUANTIDADES constantes no Anexo I do presente Edital e o valor do último lance ofertado.

7.9. Prazo de entrega: conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I).

7.10. O quantitativo indicado no Anexo I é meramente estimativo, não acarretando à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS qualquer obrigação quanto à aquisição das quantidades máximas estabelecidas em cada item.

7.11. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

7.13. As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.

7.14. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.16. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar às especificações constantes no item 3 do Termo de Referência (ANEXO I).



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.17. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.18. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.19. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

7.20. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.21. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.22. Será DESCLASSIFICADA e não participará da fase de lances a proposta que:

7.22.1. Não atenda as especificações mínimas exigidas no edital, ou com expressões vagas que não definam o objeto, tais como: “conforme o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a ser enviada”, etc.

7.22.2. Não atenda aos termos deste Edital e seus Anexos.

7.22.3. Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta licitação e com as disponibilidades orçamentárias da SEMUS.

7.23. Não serão aceitas as propostas cadastradas no sistema com valores unitários de cada item.

7.24. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.25. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

8.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 6.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

8.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de até 20 (vinte) itens da mesma licitação.

8.3.1. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

8.4. O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante durante a sessão pública.

8.5. Os lances ofertados deverão considerar o valor do quantitativo total do lote.

8.6. Não serão aceitos lances com valores unitários de cada item.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

9.1.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024/19.

9.1.2. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

9.1.3. Na hipótese de falha dos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no item 9.1, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

documentação necessária por meio eletrônico, exclusivamente através do módulo de convocação de anexos do sistema www.compraspaçodolumiar.com.br.

9.1.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, observado o disposto nos §1º e §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.5. As Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.6. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.1.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, combinado com o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme a Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.1.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão as DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do (s) responsável (eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;

9.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação Respectiva.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site: www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias quando não houver prazo de validade expresse no documento.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 1.078, Código Civil, e ainda o balanço esteja:

b.1) Assinado pelo profissional contábil e pelo titular ou representante legal da empresa;

b.2) Acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário autenticados pela Junta Comercial ou órgão equivalente;

b.3) Devem constar a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior (análise comparativa da situação financeira);

b.4) Comprobatório da boa situação financeira, comprovada através da aferição dos índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Todos os índices obtidos deverão ser maiores que 1,00 ou, Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, caso os índices forem menores ou igual a 1,00, aplicando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.5) Com relação ao Balanço Patrimonial deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:

b.5.1) As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhadas das Notas Explicativas e do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD à Receita Federal;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b.5.2) Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte OPTANTES pelo regime de tributação do Simples Nacional devem apresentar o Comprovante da Opção, obtido através do site da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional> ;

b.5.3) Empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do livro diário, contendo o balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

b.5.4) As sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas), deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à Escrituração Digital Eletrônica (ECD), também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do SPED Contábil.

b.5.5) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

b.5.6) Os documentos exigidos para habilitação relacionados no subitem acima, poderão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação pelo e-mail: licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br.

b.5.7) Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b.5.8) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

b.5.9) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) 01 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece bens ou materiais compatíveis



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

- b)** Declaração que possuirá em seu quadro permanente, na data da contratação, profissional qualificado, que será o Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços. Tal comprovação será feita, no momento da contratação, mediante a apresentação de cópia de contrato de trabalho, carteira de trabalho, ficha de registro de empregado ou contrato civil de prestação de serviços;
- c)** Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal com validade prevista em Lei;
- d)** Autorização de Funcionamento do Fabricante (AFE) expedido pela ANVISA;
- e)** Declaração de que possui instalações, equipamentos e pessoal técnico capacitado para o fornecimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93);

9.6. DECLARAÇÃO:

9.6.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, devendo todos os documentos estar assinados por um dos sócios em caso de sociedade, ou pelo o empresário, em caso de empresa individual, todas as declarações deverão estar com timbre da empresa, sob pena de inabilitação e desclassificação:

- a) Declaração Conjunta, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo do ANEXO IV;
- b) Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte. (ANEXO V).
- c) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – (ANEXO VI).

9.7. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.8. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

9.9. Os documentos relacionados deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

9.10. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar exclusivamente através do sistema <http://compraspacodolumiar.com.br/>, instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

9.11. O prazo para o envio de documentos de habilitação complementares através do sistema poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que devidamente fundamentado objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços para Administração.

9.12. A NÃO apresentação dos documentos acima referenciados nos prazos estabelecidos implicará na inabilitação do licitante.

9.13. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

9.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento será adotado o critério de Menor Preço por Lote, observado o quantitativo total do lote, prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.3. Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.4. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.5. Na hipótese de todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis, de acordo com art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

11. DA AMOSTRA

11.1. A SEMUS se reserva o direito de solicitar formalmente ao licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, a apresentação de novas amostras, catálogos, prospectos, laudos analíticos e laboratoriais de qualquer item cotado, de qualquer empresa participante do processo, independente da ordem de classificação de preços, para aferir se os bens propostos atendem às especificações contidas no edital e seus anexos.

11.2. As amostras deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde localizada Avenida 13, s/nº, Prédio do CSU, Conjunto Maiobão, Paço do Lumiar – MA, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

11.3. O(s) licitante(s) deverá(ão) colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes a fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

13. DO RECURSO

13.1. Ao final da sessão, declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, intimados para que, querendo, apresentem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no sistema, dentro do prazo estabelecido, importará a decadência do direito do recurso.

13.3. Havendo recurso, o Pregoeiro receberá, examinará e decidirá, e, quando mantiver sua decisão, o encaminhará à autoridade competente.

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, fora da plataforma www.compraspaodolumiar.com.br e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante.

13.5. Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo ao Secretário Municipal, para homologação.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e art. 52 do Decreto Municipal nº 3.514/2021.

13.7. O acolhimento das razões do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo Pregoeiro, ou quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.3. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

15.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

15.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/13.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado e publicado o resultado, a Secretaria Municipal responsável, convocará por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no Anexo II, deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

16.1.1. Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

- a) Instrumento público de procuração;
- b) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante; e
- c) Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

16.1.2. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(ão) registrado(s).

16.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M.

16.2.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.3. A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades da aquisição.

16.3.1. Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, bem como art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Responsável.

16.5. Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, é facultado à SEMUS, a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços, nos mesmos prazos e condições do primeiro colocado.

17. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

17.1. O Município de Paço do Lumiar - MA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

17.1.1. Somente quando a primeira licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade da licitante da vez.

17.1.2. A convocação dos fornecedores, pela Secretaria Responsável, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.1.3. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

17.2. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Secretaria responsável poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

18. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Entende-se por Órgão Participante o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

18.2. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 Decretos Federais nº 5454/2005, 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15, e demais Decretos Municipais que regem a matéria deste Município, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

18.3. Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE:

18.3.1. Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

18.3.2. Manifestar, junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

18.3.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

18.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

18.3.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata será o Município de Paço do Lumiar-MA.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA

19.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3356/2019, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao Município de Paço do Lumiar-MA.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.1.1. As aquisições por órgãos ou entidades “caronas” não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme a legislação municipal.

19.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/13, art. 22, §4º, não poderá exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, independentemente do número de ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES que aderirem.

19.2. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.3. Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

20. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

20.2. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 01 (um) ano.

20.3. Fica ressalvados a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

20.4. O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal o Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

20.5. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.6. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, e por intermédio de processo administrativo específico, terá assegurado o contraditório e ampla defesa.

21.1.1. O cancelamento será a PEDIDO, quando a empresa fornecedora comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento do objeto licitado.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.1.2. Por INICIATIVA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL, quando:

- a) A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
 - b) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- a) Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;
 - e) A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SECRETARIA RESPONSÁVEL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

21.3. A defesa a que alude o subitem 21.1 será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

21.4. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser CANCELADA pela Administração:

21.4.1. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Pela da SECRETARIA RESPONSÁVEL, quando caracterizado o interesse público.

22. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

22.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme Anexo III.

22.2. Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços para a retirada e assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da contratação ou se recusar-se a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de sua(s) proposta(s), ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.5. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

22.6. Os contratos decorrentes do presente Registro de Preços terão suas vigências por até 12 (doze) meses, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos.

22.7. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

23.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo, observado ainda o cronograma de desembolso financeiro constante no ANEXO I.

23.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

23.4. Será procedida consulta “On-Line” antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na CONTRATAÇÃO, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

23.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

23.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

23.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria responsável, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

23.8. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

24. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

24.1. As despesas correrão por conta de rubricas orçamentárias constantes do Orçamento Público da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, a serem devidamente identificadas no momento da contratação, tendo em vista que a presente licitação se refere a registro de preços, conforme previsão constante do art. 7º, §2º do Decreto nº 7.892/2013 e do art. 7º, §2º do Decreto Municipal nº 3.356/2019.

25. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

25.1. Conforme Termo de Referência e Contrato.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

26.1. A minuta do contrato que integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as penalidades que poderão ser aplicadas a(s) empresa(s) contratada(s) pelo não cumprimento das obrigações assumidas no contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

26.2. Constatadas quaisquer documentações apresentadas para fins de habilitação falsificadas, conluio entre empresas licitantes, bem como quaisquer atos ilegais no certame, garantida a prévia defesa em processo regular, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a empresa licitante ficará sujeita as seguintes penalidades sem prejuízo das combinações aplicadas:

26.2.1. Multa no valor de 1% do valor estimado do objeto da licitação.

26.2.2. Suspensão temporária para licitar e contratar com a administração pública municipal de Paço do Lumiar - MA.

26.2.3. Declaração de inidoneidade.

26.2.4. As penalidades acima poderão ser acumuladas, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas na legislação vigente.

26.2.5. O não pagamento da multa aplicada a empresa penalizada dentro do prazo determinado pela administração, ensejará, a inscrição na dívida ativa do Município de Paço do Lumiar/MA e, também, ser cobrada o título exequível na esfera judicial.

27. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

27.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.2. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

27.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

27.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

27.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto licitado.

29. DO FORO

29.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Paço do Lumiar - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

30.1. Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo legal.

30.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

30.3. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do Município de Paço do Lumiar-MA.

30.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e ao Município de Paço do Lumiar-MA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

30.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

30.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

30.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

30.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

30.10. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

30.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente no Município de Paço do Lumiar-MA.

30.11.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, no Município de Paço do Lumiar, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

30.12. Este Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no SITE: www.compraspacodolumiar.com.br ou site/portal da PMPL: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/>.

30.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

31. ANEXOS

31.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Minuta do Contrato.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IV – Declaração Conjunta;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal.

Paço do Lumiar - MA, em 11 de dezembro de 2023.

**Danielle Pereira Oliveira
Secretária Municipal Saúde - SEMUS**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço em fornecimento de gases medicinais e locação de cilindro de oxigênio e ar-comprimido usados nas ambulâncias do SAMU do Município de Paço do Lumiar/MA por um período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA para o gerenciamento do Serviço de Urgência e Emergência – SAMU 192, onde se faz prestador de serviço, criado para atender a população de Paço do Lumiar//MA, tem como principal objetivo viabilizar os atendimentos dos cidadãos que necessitam dos serviços públicos de saúde. Suas atividades consistem em atendimento de Urgência e Emergência e seu principal objetivo é o atendimento ao paciente que se encontra em situação e necessita de imediato cuidado médico, necessitando muitas vezes dos gases medicinais para execução dos atendimentos.

2.2. Ressalta-se que o pedido se faz necessário também para atender a Resolução Nº 2048/2002, onde consta a obrigatoriedade de ser desmobilizado nas ambulâncias tipo B (UBS) e tipo D(USA) de ar-comprimido e oxigênio medicinal para realizar os atendimento médicos nos cilindros de oxigênio dos modelos de 01,0m³ (portátil), 3,00m³ para rede interna da ambulância e nos cilindros de ar-comprimido de 1,0m³ e de 3,0m³.

2.3. Destarte, o presente procedimento licitatório tem como finalidade garantir condições adequadas para melhor execução do serviço de urgência e emergência –SAMU- 192.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 1

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oxigênio Medicinal de uso médico/hospitalar para recarga em cilindro de 1,0m ³ - 7 litros	m ³	1.000		
2	Oxigênio Medicinal de uso médico/hospitalar para recarga em cilindro de 3,0m ³ - 10 litros	m ³	250		
3	Oxigênio Medicinal de uso médico/hospitalar para recarga em cilindro de 0,68m ³ - 5 litros (palito)	m ³	250		
4	Ar comprimido de uso médico/hospitalar para recarga em cilindro de 0,68m ³ - 5 litros (palito)	m ³	250		
5	Ar comprimido de uso médico/hospitalar para recarga em cilindro de 3,0m ³ - 10 litros	m ³	250		

O valor estimado da contratação é de R\$ xxxxxxxx reais, valor este que foi apurado a partir de mapa de preços constante no processo administrativo.

3.1. ESPECIFICAÇÕES DOS GASES MEDICINAIS

Ar comprimido de uso médico/hospitalar: Ar comprimido para uso em ambiente médico/hospitalar, pureza mínima de 99,55% que deverá ser realizada a recarga em cilindros.

Características:

Peso molecular: 28,96 g/mol

Densidade relativa: 1,0 (ar=1) a 21 °C

Temperatura crítica: -140,6 °C

Pressão Crítica: 38,44 kgf/cm² abs.

Volume específico: 0,83 m³/kg

Ponto de ebulição a 10 psig: - 194,3 °C

Ponto de Congelamento a 10 psig: - 216,2 °C

Massa Específica: a 21 °C e 1 atm: 1200 kg/m³.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. Oxigênio Medicinal: Aplicação básica para respiração humana; Oxigênio terapia; Terapia hiperbárica, incolor e inodoro.

Características:

Peso molecular aproximado: 31,9988 g/mol

Temperatura crítica – 118,4°C

Ponto de fusão -219°C

Ponto de ebulição – 183°C

Volume específico: 0,76m³/kg

Densidade do vapor 1,105 (ar=1)

Massa específica =1,326 kg/m³

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. DA ENTREGA DE CILINDROS

4.1.1 O prazo de entrega dos cilindros, será de 14 (quatorze) dias consecutivos à partir do recebimento da solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2 A entrega ocorrerá no Almoxarifado Central CSU/SAMU, situado na Avenida 13, S/N – Conjunto Maiobão, Paço do Lumiar/MA, de segunda a sexta – feira no horário das 08:00h às 13:00h, preferencialmente mediante agendamento prévio junto ao setor de Almoxarifado.

4.1.3 O recebimento dos itens ocorrerá em 2 (duas) etapas:

4.1.3.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo Almoxarifado do CSU/SAMU, com verificação posterior da conformidade do material com o exigido contratual;

4.1.3.2 Definitivamente, pela Coordenação ou Setor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

4.1.4 CSU/SAMU terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto para recebê-lo definitivamente.

4.1.5 Após o prazo de 30 (trinta) dias e não havendo manifestação do CSU/SAMU, o recebimento definitivo dar-se-á tacitamente;

4.1.6 Em caso de o produto estar em desconformidade com o descritivo técnico, o mesmo será devolvido à detentora, dentro do prazo previsto no subitem 4.1.4;

4.1.7 Após a devolução do produto, a DETENTORA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para entregar o produto correto, conforme descrito, ocasião que o CSU/SAMU terá novo prazo de 30 (trinta) dias, para recebê-lo definitivamente.

4.1.8 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da DETENTORA pelo prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.10 O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CSU/SAMU, contados a partir do seu recebimento definitivo.

4.2 DOS GASES MEDICINAIS

4.2.1 O Fornecimento do produto será de forma parcelada, em conformidade com as solicitações do ORGÃO GESTOR. A quantidade indicada representa uma estimativa, sem que haja obrigação de aquisição total.

4.2.2 A entrega deverá ser realizada na sede do CSU/SAMU

4.2.3 Todos os cilindros coletados para enchimento deverão ser devolvidos no prazo máximo de 48 horas;

4.2.4 Visando a continuidade e dados estatísticos de consumo, logística e rotatividade dos cilindros, é importante apontar que é necessária a coleta 02 vezes na semana, onde será apontado pela órgão gestor os dias para que se consiga manter a quantidade necessária de cilindros em estoque e desta maneira possa se garantir sempre a continuidade dos serviços prestados sem correr o risco de falta de gases medicinais;

4.2.5 Mediante retenção de cilindros por problemas de enchimento ou vencimento de prova hidráulica/teste hidrostático a DETENTORA deverá suprir na mesma quantidade de cilindros retidos até que retornem os cilindros de posse do CSU.

4.2.6 O enchimento dos cilindros deverá obedecer a todas as normas legais referente aos gases medicinais.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

MÊS	VALOR MÁXIMO ESTIMADO	% PESO
1		8,37%
2		8,33%
3		8,33%
4		8,33%
5		8,33%
6		8,33%
7		8,33%
8		8,33%



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9		8,33%
10		8,33%
11		8,33%
12		8,33%
TOTAL		100%

6 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

6.1 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

6.2 Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (* ,xx):

6.2.1 Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

6.3 A(s) proposta(s) de preços que possuir(em) preços superiores aos preços estimados, não serão desclassificadas, mas somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 O julgamento das propostas será do tipo menor preço por lote.

7.2 Inicialmente não haverá acréscimo mínimo entre lances, sendo facultado ao(a) pregoeiro(a) instituir tal valor, no decorrer da sessão de lances, caso seja verificada a possibilidade das reduções em questão postergam a sessão, sem que a diminuição de valores traga benefícios significativos à administração.

8 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.2 O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

8.2.1 Habilitação jurídica;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista;

8.2.3 Qualificação técnica;

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa Jurídica que ateste a prestação de serviço constante neste Termo de Referência.

b) Declaração que possuirá em seu quadro permanente, na data da contratação, profissional qualificado, que será o Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços. Tal comprovação será feita, no momento da contratação, mediante a apresentação de cópia de contrato de trabalho, carteira de trabalho, ficha de registro de empregado ou contrato civil de prestação de serviços;

c) Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal com validade prevista em Lei;

d) Autorização de Funcionamento do Fabricante (AFE) expedido pela ANVISA;

e) Declaração de que possui instalações, equipamentos e pessoal técnico capacitado para o fornecimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93);

8.2.4 Qualificação econômico-financeira;

8.2.5 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9 DO ATESTO OU LIQUIDAÇÃO:

9.1 O objeto deste Termo será recebido pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, que procederá a conferência de sua conformidade com as condições e especificações deste Termo de Referência e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será emitido termo de liquidação dos serviços.

9.2 O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

10 DA CONTRATAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1 O contrato obedecerá às condições estabelecidas neste termo de referência, implicando na obrigatoriedade da empresa contratada em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no instrumento contratual e seus anexos.

10.2 Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a administração convocará a empresa vencedora para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

10.3 O prazo de convocação para assinatura do instrumento contratual, estipulado, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.4 O presente termo de referência e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

10.5 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

10.6 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, em caso de descumprimento das obrigações contratuais assumidas, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

11 DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DO CONTRATO:

11.1 A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa Oficial.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos e do Termo de Referência;

12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

12.3 Exercer a fiscalização da entrega dos serviços, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;

12.4 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades da CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência e demais anexos, ressalvados os casos de matéria sigilosa;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.5** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços;
- 12.6** Cientificar à CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, principalmente aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos;
- 12.7** Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.8** Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste termo e em Contrato;
- 12.9** Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 12.10** Elaborar relatório de fiscalização mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando a prestação dos serviços em todos os postos, conforme o Termo de Referência e Edital;
- 12.11** Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, homologando os serviços prestados de acordo com o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO MENSAL;
- 12.12** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital;
- 12.13** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 12.14** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado como fiscal, anotando no relatório de fiscalização as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ressaltando que a existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito na prestação dos serviços;
- 12.15** Notificar a CONTRATA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.16** Impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da prestação do serviço;
- 12.17** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da CONTRATADA prestadora de serviços que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.18 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.19 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.20 Exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamentos de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até cinco dias úteis, contados da solicitação;

12.21 Aplicar à CONTRATADA sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do contrato.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e local informado, juntamente com a emissão as ordem de compras, mediante agendamento prévio junto ao órgão gestor;

13.2 Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao órgão gestor.

13.3 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;

13.4 Carregar e disponibilizar o (s) produtos(s) no (s) local (is) indicado (s) também constitui obrigações exclusivos da empresa vencedora, a serem cumpridos com força de trabalho própria e suas expensas ;

13.5 O recebimento dos matérias será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão e da proposta;

13.6 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo órgão gestor, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no setor de licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido;

13.7 Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;

13.8 Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

13.9 Fornecer matérias de primeira qualidade, considerando – se como tais aquele que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento , durabilidade e praticidade ;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.10** Arcar com todos os ônus necessário á completa entrega, considerando – se como tal a disponibilização, no local indicado pelo CSU/SAMU, conforme quantitativo dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outros incidências, se ocorrerem;
- 13.11** Autorizar, no momento da assinatura do contrato, à CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, o valor da garantia até a efetiva comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;
- 13.12** Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração;
- 13.13** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 13.14** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 13.15** Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 13.16** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.17** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 13.18** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.19** Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade ao gestor;
- 13.20** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.21** Efetuar o pagamento dos salários (depósito em conta bancária) aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, em agências situadas na localidade ou região



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, apresentando ao fiscal do contrato, a competente folha de pagamento, sendo que, não poderá vincular este pagamento ao recebimento dos valores referentes à Nota Fiscal/fatura mensal, objeto do contrato.

13.22 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão e na demissão de seus empregados;

13.23 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios; bem como fazer cumprir as normas de proteção de segurança;

13.24 Somente proceder à transferência de pessoal após notificação à CONTRATANTE;

13.25 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.26 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.27 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.28 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.29 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.30 A CONTRATADA obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da CONTRATANTE;

13.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.32 Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

13.33 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.34 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.35 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.36 A apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

13.37 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.38 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução dos serviços, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso;

13.39 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.40 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será feito pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do objeto solicitado na etapa, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

14.2 A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria Municipal de Saúde a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas — CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município;

14.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido objeto;

14.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

14.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

14.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.7 Caso a Administração Municipal demonstre em autos específicos que a antecipação do pagamento é condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou propicia economia significativa de recursos, poderá ocorrer a antecipação do pagamento contratual, com justificativa específica que motive a estratégia utilizada dente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja prestada garantia, após a assinatura do contrato, para que a Contratante efetue o pagamento antecipado;

14.8 Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução;

14.9 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato;

14.10 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura;

14.11 A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.

15 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

15.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos financeiros específicos e consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, a ser disponibilizado no momento da contratação, conforme Orientação Normativa AGU nº 20, de 01 de abril de 2009.

15.2 Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1 A minuta do contrato, que integra o edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as penalidades que poderão ser aplicadas a(s) empresa(s) contratada(s) pelo não cumprimento das obrigações assumidas no contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

16.2 Constatadas quaisquer documentações apresentadas para fins de habilitação falsificadas, garantida a prévia defesa em processo regular, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a empresa licitante ficará sujeita as seguintes penalidades sem prejuízo das combinações aplicadas:

16.2.1 Multa no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação.

16.2.2 Suspensão temporária para licitar e contratar com a administração pública municipal de Paço do Lumiar - MA.

16.2.3 As penalidades aplicadas nos itens acima poderão ser acumuladas, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas na legislação vigente.

16.2.4 O não pagamento da multa aplicada a empresa penalizada dentro do prazo determinado pela Administração Municipal, ensejará, a inscrição na dívida ativa do Município de Paço do Lumiar e, também, ser cobrada o título exequível na esfera judicial.

16.2.5 As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17 ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS

17.1 A CONTRATANTE nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/ aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

17.2 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação-SEMED em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

17.3 O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo Chefe do Poder Executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

18 UNIDADE FISCALIZADORA

18.1 A Secretaria Municipal de Saúde que editará e publicará portaria(s) de nomeação(ões) de fiscal(is) específico(s) aos contratos oriundos desta licitação.

Servidor Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Andrea Bezerra Felix

Chefe de Divisão
Matrícula 67009939-1

Alexssandra Sousa Simião Viana

Coordenadora de Rede
Matrícula 67009939

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do procedimento licitatório:

Danielle Pereira Oliveira

Secretária Municipal de Saúde Paço do Lumiar – MA



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____

Em ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, inscrita no CNPJ nº 06.003.636/0001-73, Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, neste ato representado pelo(a) Pregoeiro(a) do município, Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, resolvem registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do Pregão Eletrônico Nº ____/2023, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para **contratação de empresa para aquisição de bolsas/mochilas e uniformes, conforme preconiza o Ministério da Saúde, para uso exclusivo dos funcionários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Paço do Lumiar/ MA.**

Nome empresarial:
Cnpj:
Endereço:
(DDD) Telefone
E-mail:
Nome do representante legal:
Cédula de identidade/órgão emissor:
CPF:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
...					
VALOR TOTAL					

Observações: Nada a registrar

1. Da vinculação:

1.1. Vinculam- se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico N° ___/2023 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

2. Da expectativa do fornecimento:

2.1. O(s) produto(s) poderá ser entregue conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, mediante solicitações eventuais por meio de AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou ORDEM DE FORNECIMENTO, conforme o caso.

2.2. O fornecedor registrado fica obrigado à atender os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

2.3. A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4. É vedado à administração adquirir de outro fornecedor, produto(s) por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer.

3. Da vigência da ata de registro de preços:

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

4. Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados:

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, por meio da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Procuradoria Jurídica, nas questões legais.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.1. É facultado ao prefeito Municipal de Paço do Lumiar, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ ou Chefe(s) de Setor(es) para celebrar contrato e/ou emitir a(s) ordem(ns) de fornecimento.

4.2. A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar adotará a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os materiais registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexecutável para as compromissárias.

4.4. O(s) preço(s) registrado(s), a indicação do(s) fornecedor(es) e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando- se a presente Ata de Registro de Preços.

4.5. Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5. Da readequação de preços:

5.1. Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar promoverá o aditamento do compromisso de fornecimento, conforme o artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado.

5.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos.

5.4. A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalizar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento.

5.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6. No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos das Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados.

6. Das alterações na ata de registro de preços:

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n^o 8.666/93 e alterações posteriores, quando:

6.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, promover as necessárias junto aos fornecedores.

6.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura:

6.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação par redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

6.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

6.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.1.3. Quando o preço de mercado tornar- se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar poderá:

6.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

6.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

7. Do cancelamento do registro de preços:

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações:

7.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.1.1. Quando a empresa fornecedora a não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços;

7.1.1.2. Quando a empresa fornecedora a não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;

7.1.1.3. Quando a empresa fornecedora a der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro;

7.1.1.5. Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento do(s) produto(s);

7.1.1.6. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.1.7. No caso de dissolução da sociedade;

7.1.1.8. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.9. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

7.1.2. Pela empresa:

7.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;

7.1.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.2.3. Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa fornecedora a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4. A solicitação da empresa fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa fornecedora, relativa ao fornecimento do objeto.

7.6. Caso a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.7. A empresa fornecedora reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc:

8.1. Correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora:

8.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata.

8.1.2. As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do(s) produto(s).

9. Da formalização dos contratos:

9.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produto(s)/ serviço(s) ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

9.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA- CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.1.2. Vinculam- se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 9.1.1 desta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (anexo XIX), bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

9.2. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

10. Dos usuários participantes extraordinários (Adesão à ata de registro de preços):

10.1. Poderá utilizar- se desta ata de registro de preços quaisquer Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gabinete do Prefeito, devendo:

10.1.1. Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando- se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ata de registro de preços;

10.1.2. Encaminhar solicitação de adesão à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar (órgão gerenciador), que deverá autorizá-la.

10.2. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Gabinete do Prefeito, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Caberá ao fornecedor beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do(s) produto(s), independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por participante extraordinário, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes/não participantes.

10.6. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independentemente do número de não participantes que aderirem.

11. Das disposições finais:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s);

11.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;

11.1.4. Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, poderá haver modificações nos locais de entrega do(s) produto(s), caso em que a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias;

11.1.5. O detentor do preço registrado informará à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;

11.1.6. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social;

11.1.7. A empresa fornecedora não poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, ou sua qualidade de empresa fornecedora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa fornecedora;

11.1.8. A empresa fornecedora está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do(s) produto(s) a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12. Da divulgação e publicação da Ata de Registro de Preços:

12.1. O(s) preço(s) do(s) produto(s) registrado(s) com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Paço do Lumiar-MA (www.pacodolumiar.ma.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 3356/2019.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2. A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

13. Dos casos omissos:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

14. Do Foro:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

.....(.....).....de.....de.....

Orgão	Razão Social
Sr(a) Representante	Sr(a) Representante
Cargo/Função	Cargo/Função

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR- MA,
POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO
LUMIAR E A EMPRESA _____.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021, a Lei Complementar nº 123/06, aplicando- se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas pertinentes à espécie, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	
Órgão	
Cnpj	
Endereço	
Unidade administrativa	
Cnpj	
Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.I. / Órgão emissor/Função	
CPF n°	
CONTRATADO	
Razão Social	
CNPJ n°	
Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor	
Cargo/Função	
CPF n°	

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para **contratação de empresa especializada em fornecimento de fardamento e acessórios padronizados para atender demanda do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Paço do Lumiar – MA.**

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° ___/2023 e rege-se pelas disposições expressas do Decreto Federal 10.024/2019, Lei n° 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3356/2019, Decreto Municipal n° 3514/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ ().

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de empenho	
Valor global (R\$)	
Fonte de recurso	
Órgão	
Unidade	
Função	
Sub-função	
Programa	
Projeto/atividade	



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza da despesa	
----------------------------	--

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar- se- á na data de sua assinatura e terá vigência por 12(doze) meses

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo, local de entrega do(s) produto(s):

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues no prazo máximo em Até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. A entrega será no município de Paço do Lumiar - MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco nº:

7.2.2. Nome da instituição:

7.2.3. Agência:

7.2.4. Conta-corrente:

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, será substituída “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresse da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

.....(.....).....de.....de.....

Orgão	Razão Social
Sr(a) Representante	Sr(a) Representante
Cargo/Função	Cargo/Função

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 027/2023**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG n° _____ e do CPF n° _____, interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico acima citado,

Declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância à Lei Federal n° 9.854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal n° 8666/93.

Observação: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Declaramos para os fins de direito, que na licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2023, instaurado pelo Município de Paço do Lumiar - MA, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual CONTRATAÇÃO, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(local e data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 027/2023**

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

_____ (Nome da Empresa), CNPJ/MF N° _____, sediada _____ (Endereço Completo). Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

(Local e Data)
(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)
(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 027/2023**

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2023

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2023, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2023, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2023, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2023 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2023, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2023 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2023 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2023 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2023 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE _____ / UF, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 027/2023**

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,
APARELHAMENTO E PESSOAL**

Pregão Eletrônico n° 027/2023 – Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, dispõe das instalações, dos veículos, dos equipamentos, do pessoal adequado e o que se fizer necessário e suficiente para a realização do objeto da licitação.

(Local e Data)

**(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)
(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**